



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 064/06

Processo nº 16.300/06

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação dos Usuários, Familiares e Trabalhadores dos Serviços Saúde Mental de Botucatu – Associação Arte e Convívio.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.725, de 20 de julho de 2006, e a **Associação dos Usuários, Familiares e Trabalhadores dos Serviços de Saúde Mental de Botucatu – Associação Arte e Convívio** com CNPJ n.º 02.854.047/0001-48, com sede na Rua Prefeito Tonico de Barros nº 621 – Centro – Botucatu/SP, aqui representada por seu Presidente **Marli Benedita Santos Ribeiro**, portadora da cédula de identidade RG 12.160.094 SSP/SP e CPF 982.958.708-82, residente e domiciliada na Rua Luiz Casteletti, nº 348, distrito de Rubião Júnior, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:
- I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em uma única parcela;
 - II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 - São obrigações da ENTIDADE:
- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
 - II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
 - III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

064/06

Processo nº 16.300/06

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2006.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 de agosto de 2006

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Marli Benedita Santos Ribeiro
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 - João Carlos de Souza

2 - Titina